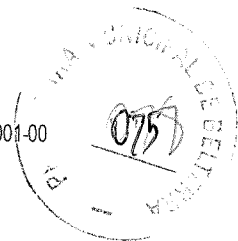




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45 BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: Nº 29.578.957/0001-00
ANEXO II



CONTRATO Nº. /2018 – SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº. -022/2018**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E A EMPRESA _____ COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, pessoa jurídica de direito publico, CNPJ Nº 29.578.957/0001-00, com sede na VILA AMERICAN, ESTRADA 01, S/N, BELTERRA/PA neste ato representada por seu titular a Sr. DAVIRLEY SAMPAIO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 585.852.652-72, residente na ESTRADA UM Nº 1733, denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a licitante

_____, estabelecida na _____ através de seu representante _____, CPF Nº _____ doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente para Atender as Necessidades da SEMED.

CLÁUSULA II - Do Preço e condições de pagamento

2.1 O preço total ajustado para execução do presente contrato é de R\$ _____ e, segue os termos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR UND	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	-----------	-------------

2.2 Das Condições de Pagamento - O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o gênero alimentício foi aceito, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela empresa, deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes.

CLÁUSULA III – Da vigência do contrato. O prazo de vigência será ate dia 31 de Dezembro de 2018, inicia na data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse da administração.

CLÁUSULA IV – Do prazo de entrega dos produtos.

4.1. O prazo de entrega do objeto desta licitação será de imediato ou de 2 (dois) dias corridos a contar do recebimento da solicitação e, somente será pedido de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através de requisição expedida.

4.2. O prazo de entrega do objeto desta licitação deverá está expreso na solicitação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

4.3 A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária

5.1 As despesas Para o exercício de 2018 será através da seguinte dotação orçamentária:

VERBA	CATEGORIA	FUNTE DE RECURSO	FUNDOS
FUNDEB	3.3.90.30.00	0.1.38-250.000	12.361.0005.2.054.0000

5.2 Para o exercício de 2019, se necessário, será realizado através de apostilamento, onde será informado pelo NAF, 8.666/93, caso haja interesse da administração.

5.3 O Município de Belterra, faculta o direito de adquirir parte dos gêneros alimentícios licitados.

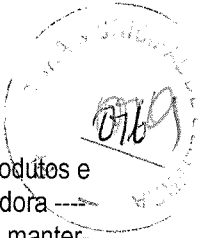
CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço –

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e demais situações permitidas nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45 BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 - CNPJ: Nº 29.578.957/0001-00



posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, de acordo com a portaria nº-----/2018, através da servidora -----Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes desta Carta Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

7.1. Da Contratada

- a) Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente (se necessário), com as especificações detalhadas ou documento equivalente para conferência;
- b) Embarcar os produtos, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- d) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.
- f) Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- g) Entregar os produtos no local e no prazo indicado pela CONTRATANTE;
- h) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – Da Alteração Contratual

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

- a) Advertência;
- b) Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SEMED;
- c) Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.
- e) O licitante vencedor que não comparecer na secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, e efetue a assinatura do contrato, estará sujeito a aplicação de penalidade disposta nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar a documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os entes federados e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2018-SEMED.

CLÁUSULA XIII - Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45 BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 - CNPJ: N°29.578.957/0001-00

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra/PA, ----- de ----- de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____